

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

AJUSTE DIRETO

MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE DO DATA CENTER DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

REF^a. 11/000/A/371_2022

CADERNO DE ENCARGOS

PORTO, 2022

ÍNDICE

Cláusula 1. ^a	4
Objeto	4
Cláusula 2. ^a	4
Contrato	4
Cláusula 3. ^a	5
Prazo do Contrato	5
Cláusula 4. ^a	5
Obrigações principais do Prestador de Serviços	5
Cláusula 5. ^a	5
Forma de Prestação do Serviço	5
Cláusula 6. ^a	5
Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços	5
Cláusula 7. ^a	6
Objeto do dever de sigilo	6
Cláusula 8. ^a	6
Prazo do dever de sigilo	6
Cláusula 9. ^a	6
Proteção de dados pessoais	6
Cláusula 10. ^a	7
Preço Contratual	7
Cláusula 11. ^a	7
Condições de Pagamento	7
Cláusula 12. ^a	8

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público	8
Cláusula 13. ^a	8
Resolução do Contrato por parte do prestador de serviços	8
Cláusula 14. ^a	8
Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 15. ^a	9
Foro competente.....	9
Cláusula 16. ^a	9
Comunicações e notificações.....	9
Cláusula 17. ^a	9
Contagem dos prazos	9
Cláusula 18. ^a	9
Legislação aplicável	9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	10

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**MANUTENÇÃO E SUPORTE DO SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO VMWARE****DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO****AJUSTE DIRETO REF^a. 11/000/A/371_2022****CADERNO DE ENCARGOS****Cláusula 1.^a****Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para **Manutenção e Suporte do Sistema de Virtualização VMWARE do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO)**.

Cláusula 2.^a**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato inicia-se a 30/11/2022 e mantém-se em vigor pelo prazo de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de Prestação do Serviço

Garantir o fornecimento das novas versões de software subscrito ou atualizações, bem como garantir a disponibilização das interfaces dos serviços, recursos e plataformas de gestão dos mesmos produtos objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Receção dos elementos a produzir pela prestação de serviços

1. O P.PORTO monitorizará em contínuo a prestação do serviço, com vista a verificar se a mesma reúne as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei. No caso de incumprimento dos requisitos, o P.PORTO, comunicará o facto num prazo de 15 dias.
2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo P.PORTO às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o P.PORTO procede a nova monitorização, nos termos do n.º 1.

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao P.PORTO, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor por tempo indeterminado após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 10.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o P.PORTO deve pagar ao prestador de serviços o valor indicado na proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ultrapassar o preço base de **€6.900,00 (seis mil e novecentos euros)**, valor acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base decorreu através de consulta preliminar conforme previsto no artigo 35.º A do Código dos Contratos Públicos (CCP).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao P.PORTO, incluindo as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida pelo P.PORTO, nos termos da cláusula anterior deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo P.PORTO da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega das licenças de software e bens associados às mesmas, conforme previsto na Cláusula 5.ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte do P.PORTO, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor

obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 12.ª

Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o P.PORTO pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 13.ª

Resolução do Contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo de o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

O P.PORTO pretende celebrar um contrato de manutenção e suporte do Sistema de Virtualização VMWARE do Data Center do P.PORTO (com Account Number: 111565823 e Account Name: Instituto Politécnico do Porto), segundo as especificações seguintes:

Item	Designação	Unidade	Quantidade
1	Manutenção e suporte do VMware vCenter Standard	N.º Licenças	1
2	Manutenção e suporte de licença de processador do VMware vSphere Enterprise Plus	N.º Licenças	12

Serviços abrangidos:

Acesso ao suporte do fabricante e manutenção do software com Acesso a Hot Fixes e Service Packs, Upgrades Maiores e Novas Funcionalidades, Acesso Online à Knowledgebase de Suporte.